



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1031/2003

Agência de Atendimento Teresina – Centro Norte - AGEAT
Teresina-PI

REFERÊNCIA: Processo UNATRI – 200/2003

ASSUNTO: Consulta sobre a interpretação do art. 79, II, alínea “ e “, da Lei nº. 4.257/89

CONCLUSÃO: Informações pertinentes

O supervisor de Agência de Atendimento - AGEAT – Centro Norte, o Sr. Vedinaldo Leite Barros, ressentido com as dificuldades que está encontrando para interpretar e aplicar aos casos concretos, o artigo 79, II, “e” e § 7º da Lei nº. 4.257/89, que trata da aplicação das multas relativas às obrigações acessórias, particularmente no que se refere à entrega fora do prazo legal ou para substituição de documento já entregue (retificação).

Preliminarmente, alertamos que, com as alterações introduzidas no art. 79, da Lei nº. 4.257/89 pela Lei nº 5.177, de 18 de dezembro de 2000, alguns dispositivos tornaram-se incompatíveis, resultando na sua inaplicabilidade.

Conforme dispõe a alínea “e” do inciso II do artigo 79, da Lei nº 4.257/89, com redação dada pela Lei nº. 5.177/2000, na **substituição** dos documentos de informações econômico-fiscais, até o dia dez do mês subsequente ao previsto para apresentação, deverá ser exigida multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI. No entanto, como nenhum outro dispositivo trata sobre aplicação de multa para apresentação após aquele prazo, não cabe a esta SEFAZ aplicar qualquer penalidade sem a devida previsão legal.

Quanto à **entrega** dos documentos fora do prazo regulamentar, de que trata a alínea “c” do inciso IV do artigo 79 da Lei nº 4.257/89, com a redação atual, recomendamos a aplicação da multa equivalente a 50 UFR-PI (alínea “c” do inciso II), tendo em vista que, ao dispor sobre prazo superior a 30 (trinta) dias, já alcança o prazo previsto na alínea “e “ do inciso IV do artigo 79 (60 dias)”.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
1º. de dezembro de 2003.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final

JOSÉ WILSON HILL DE ARAÚJO

Diretor/UNATRI, em exercício



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1031/2003

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal